

**NAVIRAÍ****EDITAL Nº 0006/2022/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro ou no site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000225-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia do desvio de recursos públicos por ocasião da execução do Termo de Fomento n 01/2017, firmando pelo Município de Naviraí com o Clube Esportivo Naviraiense em 19/04/2017.

Naviraí, 08 de março de 2022

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ELDORADO****06.2020.00001143-8****EDITAL Nº 0002/2022/PJ/EDD**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado nos autos de Inquérito Civil n. 06.2020.00001143-8 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade, podendo ser acessado em sua íntegra no link <<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>>

Área de atuação: Patrimônio Público e Social

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Eldorado/MS

Compromissário: Sabor & Art Cozinha Industrial LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.564.322/0001-26, com sede na Avenida Pioneiro Antônio Ruiz Saldanha, n. 778, Zona 41, CEP n. 87.065-290, Maringá/PR, representada por Lucas Panisson, RG n. 3.887.350-SSP/SC, CPF n. 007.500.849-10, residente na Rua João Bernardino da Rosa, n. 353, casa 60, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC.

Objeto: Descumprimento das cláusulas do contrato administrativo n. 144/2021/SEJUSP/MS firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda.

Obrigações: CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidências das sanções concomitantemente dispostas, sem prejuízos da imposição de obrigação de fazer mediante ações judiciais próprias. CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário reconhece que descumpriu o objeto do contrato n. 114/2017, o que ocasionou no fornecimento de alimentação em quantidade e/ou qualidade aquém da previsão contratual aos presos custodiados na Delegacia de Polícia de Eldorado. CLÁUSULA QUARTA: O compromissário se compromete, a título de indenização civil pelo ilícito cometido, pagar a quantia de R\$ 25.987,00 (equivalente à 10% do valor do contrato) à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – MS. CLÁUSULA QUINTA: O pagamento, será feito em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.496,75 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) cada, com vencimento no dia 10 de cada mês, após a homologação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), observando-se os termos do art. 41 da Resolução PGJ 15/2007; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a homologação acima referida, esta Promotoria de Justiça notificará o compromissário das datas de vencimento de cada parcela para pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido.

Eldorado/MS, 07 de março de 2022

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS

Promotor de Justiça